

6 GRUPO DE MISSEIS E FOGUETES

Termo de Referência 47/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2026	160479-6 GRUPO DE MISSEIS E FOGUETES	ABRAAO DA SILVA TEODORO	14/05/2026 08:58 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64551.002261/2026-58

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64551.002261/2026-58)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para o **Registro de Preços** visando à futura e eventual contratação de confecção de bordados e distintivos metálicos para os uniformes do efetivo do serviço militar obrigatório a ser incorporado no corrente ano, para o Comando de Artilharia do Exército e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As especificações técnicas detalhadas, descrições minuciosas e imagens ilustrativas dos produtos/serviços constam no **ANEXO I**

GRUPO	ITEM	CATSER / DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	(10030) Cadarço de identificação (sutache) - NOME DE GUERRA (Padrão Novo)	234	R\$ 13,50	R\$ 3.159,00
	02	(10030) Cadarço de identificação (sutache) - Sutache "Exército" (Padrão Novo)	234	R\$ 13,50	R\$ 3.159,00
02	03	(10030) Cadarço de identificação (sutache) - NOME DE GUERRA (Padrão Antigo)	467	R\$ 13,50	R\$ 6.304,50

	04	(10030) Cadorço de identificação (sutache) - NOME DA OM (Padrão Antigo)	467	R\$ 13,50	R\$ 6.304,50
03	05	(10030) Distintivo bordado da OM Bordado	234	R\$ 23,30	R\$ 5.452,20
	06	(10030) Bandeira do Brasil bordada	234	R\$ 20,00	R\$ 4.680,00
04	07	(17760) Distintivo metálico da OM	150	R\$ 42,77	R\$ 6.415,50
05	08	(10030) Confeção de bordado GRAD/NOME DE GUERRA na camiseta branca	911	R\$ 11,90	R\$ 10.840,90
	09	(10030) Confeção de bordado GRAD/NOME DE GUERRA na camiseta camuflada meia manga	911	R\$ 11,90	R\$ 10.840,90
VALOR TOTAL					R\$ 57.156,50

¹ **Obs.:** valor de referência obtido mediante pesquisa de preço.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O quantitativo e respectivo código do item está discriminado na tabela acima.

1.4.1. O CATSER dos serviços estão descritos na tabela acima. Esse foi o código disponível que mais se aproximou ao objeto da contratação, contudo apresenta algumas características diferentes das exigidas por esta Administração. Por esse motivo, os FORNECEDORES interessados deverão observar as especificações descritas nesse Termo de Referência e não no código do catálogo de bens e serviços do Portal Compras.gov.br.

1.4.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio do Compras Governamentais (CATSER) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.4.3. O valor da proposta deve abranger o frete, impostos, entre outros custos. Em caso de desconformidade, o serviço deverá ser realizado novamente, às custas da fornecedora.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A finalidade do presente instrumento é normatizar o processo de contratação de serviço especializado, por meio de contratação direta, via cotação eletrônica, conforme a Lei no 14.133/2021, dentro dos aspectos administrativos e legais consonantes com a legislação em vigor.
- 2.2. O objeto deste instrumento, é a contratação de serviço especializado, visando a confecção de bordados para os uniformes do efetivo de militares a ser incorporado no serviço militar obrigatório do corrente ano, para o Comando de Artilharia do Exército e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas - OMDS.
- 2.3. Tal serviço é necessário para disponibilizar o uniforme fornecido aos militares, conforme os padrões preconizados no Regulamento de Uniformes do Exército.
- 2.4. Esse procedimento ocorre em alinhamento com o Plano Estratégico do Exército, na medida em que baseia uma melhoria na eficiência e efetividade dos processos, com o objetivo de racionalizar as aquisições da administração pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3. Descrição da solução

- 3.1. Diante das alternativas encontradas para atender a demanda da administração, a Dispensa Eletrônica aparenta continuar sendo a alternativa mais benéfica à instituição.
- 3.2. Considerando o valor total do objeto, mostrou-se viável a escolha da contratação direta via dispensa de licitação, por se mostrar uma hipótese legal que permite à administração contratar diretamente quando o custo da burocracia para licitar é maior que o valor da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.
 - 4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - IMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
 - 4.1.3. Após a realização do serviço, os maquinários devem ser acondicionados de maneira adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - 4.1.4. Que os materiais utilizados na realização do serviço não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio(Hg), chumbo(Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021
 - 4.3.1. A pretendida aquisição enquadra-se na classificação de bem/serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Aviso, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21.

4.3.2. Dessa forma, considerando que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares quanto ao objeto a ser contratado, justificamos o seu enquadramento como bem/serviço comum.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O serviço será executado em 02 (duas) remessas, vinculadas a uma única Nota de Empenho(global), ocorrendo da seguinte forma:

5.1.1. Cronograma por Remessa: Para cada uma das etapas (1ª e 2ª remessas), os prazos serão:

Coleta: A contratada deverá retirar as camisas a serem bordadas na OMDS em até 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal da Administração.

Entrega: A devolução das camisas devidamente bordadas deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da retirada (coleta) do material.

5.1.2. Do Pagamento e Liquidação: Embora vinculadas ao mesmo empenho, a liquidação e o pagamento ocorrerão de forma independente para cada remessa, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal após o recebimento definitivo de cada lote, conforme os critérios de medição estabelecidos na seção 7 deste Termo de Referência (p. 5).

5.1.3. Responsabilidade Logística: Conforme o item 5.3.1 do TR, todos os custos de retirada e entrega das camisetas (itens 3 e 4) correm por conta da fornecedora (p. 5).

5.3.2. Qualquer dúvida sobre a entrega dos materiais poderá ser sanada mediante o seguinte contato: almox@16gmf.eb.mil.br

5.3.3. O frete e descarga dos materiais fica a cargo do fornecedor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Não haverá contrato, uma vez que será substituído por nota de empenho.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O serviço será executado em **02 (duas) remessas globais independentes**, vinculadas à mesma Nota de Empenho. A medição para fins de faturamento será realizada de forma fracionada, após a conclusão de cada etapa.

7.2. Para cada remessa, o serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega de cada lote bordado, juntamente com a respectiva nota fiscal parcial, para efeito de posterior verificação de conformidade.

7.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações. Em caso de desconformidade, a contratada deverá refazer o serviço no prazo de **07 (sete) dias corridos**, às suas custas, contados da notificação.

7.4. O **recebimento definitivo** de cada remessa ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal parcial pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Liquidação

7.5. A liquidação da despesa será processada de forma **fracionada e independente para cada remessa** efetivamente entregue e aceita.

7.6. Recebida a Nota Fiscal parcial após o recebimento definitivo do lote, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, conforme o regime de contratação por dispensa eletrônica.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento apresenta os elementos necessários, como dados do empenho, período de execução daquela remessa e valor proporcional ao quantitativo entregue.

7.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo será sobrestado até que a contratada providencie o saneamento, reiniciando-se a contagem após a regularização.

Prazo de Pagamento

7.9. O pagamento de cada remessa será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da respectiva etapa.

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para a conta corrente indicada pela contratada, com as devidas retenções tributárias previstas em lei.

7.11. A execução ou pendência da segunda remessa não impede o pagamento da primeira remessa, desde que esta já tenha sido devidamente liquidada e aceita.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas na **Lei nº 14.133/2021** e demais normas vigentes, caso cometa irregularidades na execução do serviço de confecção de bordados e distintivos metálicos.

8.2. Constituem infrações administrativas, sujeitando a contratada às sanções previstas neste TR:

- **8.2.1.** Entregar materiais (bordados/distintivos) em desacordo com as especificações do RUE (Regulamento de Uniformes do Exército) ou da proposta aceita;
- **8.2.2.** Dar causa à inexecução parcial ou total do objeto;
- **8.2.3.** Retardar injustificadamente a execução da entrega;
- **8.2.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa.

8.3. Pelo descumprimento das obrigações, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- **Advertência:** Para falhas leves que não comprometam a prontidão do Comando.
- **Multa Moratória:** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota de empenho, limitada a 10%.
- **Multa Compensatória:** De 10% a 30% sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial ou total.
- **Impedimento de licitar e contratar:** Por prazo de até 3 (três) anos junto à União.
- **Declaração de Inidoneidade:** Em casos de fraude ou conduta grave, por prazo de 3 a 6 anos.

8.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

8.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente, se necessário.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma de **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, visando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. Os itens estão reunidos em grupos conforme a natureza e a finalidade do bordado, visando a eficiência administrativa e a padronização técnica.

9.1.2. Justificativa da Divisão por Grupos: A divisão dos itens em grupos tem como objetivo fundamental assegurar a qualidade semelhante e a uniformidade estética de itens de natureza correlata (como sutaches de nome, insígnias e distintivos de organização militar).

9.1.3. Tal agrupamento procura atender rigorosamente aos padrões de apresentação individual do militar, conforme preconizado no **Regulamento de Uniformes do Exército (RUE)**. A execução por um único fornecedor dentro de cada grupo evita variações de tonalidade de linha, densidade de pontos e acabamento, que comprometeriam a higidez visual e a disciplina estética do fardamento.

9.1.4. O fornecedor que desejar vencer a disputa de um grupo deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que o compõem, sagrando-se vencedor aquele que apresentar o menor preço global para o conjunto de itens do grupo.

9.1.5. A adjudicação por grupo visa, ainda, a economia de escala e a eficiência logística, evitando o fracionamento da execução técnica e dos custos de frete (coleta e entrega) entre múltiplos fornecedores para itens de mesma categoria.

Habilitação Jurídica

9.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar;

9.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN), incluindo débitos relativos à Seguridade Social;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

9.19. Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais/distritais, deverá comprovar tal condição mediante declaração oficial da Fazenda respectiva;

9.20. O MEI que pretenda os benefícios da LC nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil (para pessoa física ou sociedade simples);

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, II);

9.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pelas fórmulas:

- **LG** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- **SG** = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);
- **LC** = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.24. Caso apresente índice igual ou inferior a 1 (um), será exigido **patrimônio líquido mínimo de 10%** do valor total estimado da contratação;

9.25. Empresas criadas no exercício financeiro atual poderão substituir demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021);

9.26. Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.28.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.28.4. A proposta técnica deverá estar em estrita conformidade com as descrições e imagens contidas no **ANEXO I**, sendo motivo de desclassificação a apresentação de produtos que não atendam aos requisitos mínimos ali estabelecidos.

9.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.29.6. Documentos para comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, incluindo ata de fundação, estatuto social, registros de assembleias, editais de convocação e autorização específica dos cooperados para a contratação, conforme detalhado na legislação aplicável.

9.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 57.156,50** (cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/160479;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 171388;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.70 ;

V) Plano Interno: E6MIPLJBIDS;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do objeto é regida pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo **inegociável o cumprimento integral de todas as especificações técnicas** detalhadas neste Termo de Referência. Qualquer entrega que divirja dos padrões de qualidade, materiais, cores ou dimensões estabelecidos será sumariamente rejeitada, devendo a contratada proceder à imediata correção sem ônus para a Administração.

12.2. O recebimento do serviço não transfere para a Administração a responsabilidade por falhas de execução, nem desonera a contratada de suas obrigações legais e contratuais, permanecendo esta responsável pela reparação de vícios ocultos ou defeitos de acabamento que comprometam a estética ou a durabilidade dos bordados.

12.3. Os casos omissos ou as dúvidas interpretativas que surjam durante a execução contratual serão dirimidos pela unidade requisitante e pela fiscalização do contrato, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

12.4. Todas as matrizes digitais, logotipos e elementos visuais fornecidos são de propriedade exclusiva deste órgão, sendo terminantemente proibida sua utilização para fins diversos do pactuado, sob pena de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

12.5. A contratada declara estar ciente de que a manutenção das condições de habilitação e a estrita observância às normas de segurança e ética do trabalho são requisitos permanentes para a continuidade do ajuste, não sendo admitidas justificativas de impossibilidade técnica que não tenham sido declaradas no momento da proposta.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a **Nota de Empenho**, que para todos os fins substitui o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração do Comando de Artilharia.

1.3. O aceite da Nota de Empenho implica no reconhecimento de que:

- **1.3.1.** O referido instrumento substitui o termo de contrato para a entrega imediata dos bordados e distintivos;
- **1.3.2.** O Contratado se vincula integralmente à sua proposta, ao Aviso de Dispensa Eletrônica e aos requisitos técnicos do **RUE** (Regulamento de Uniformes do Exército).

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão/aceite da Nota de Empenho, com o objetivo estrito de garantir o recebimento e o pagamento dos itens destinados ao efetivo de soldados incorporados.

2.2. A vigência encerra-se com a entrega definitiva de todos os itens e a respectiva quitação do pagamento pela Administração, **não sendo admitida a prorrogação do prazo de vigência** para além do necessário à execução do objeto e seus atos remanescentes (recebimento e pagamento).

2.3. Eventual atraso na entrega por culpa da contratada não enseja prorrogação automática, sujeitando a empresa às multas e sanções previstas no Tópico 8 deste Termo de Referência.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- **2.4.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **2.4.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.4.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **2.4.4.** Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- **2.4.5.** Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e
- **2.4.6.** Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.9. O prazo de vigência da contratação é de até 01 (um) ano, contado da data de emissão da Nota de Empenho, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. Certificado de conformidade ou relatório de testes, caso solicitado, comprovando que as linhas e metais utilizados possuem a resistência e a tonalidade (Verde-Oliva/Dourado) exigidas pelo **RUE**;

3.1.15.2. Amostras ou protótipos de cada grupo de itens para validação estética e técnica antes da produção em escala do efetivo incorporado;

3.1.15.3. Notas Fiscais discriminadas por item, contendo as quantidades exatas de bordados e distintivos entregues;

3.1.15.4. Comprovação de regularidade com o SICAF e demais certidões fiscais e trabalhistas atualizadas no momento da liquidação da despesa;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, as especificações técnicas (ANEXO I), termos de recebimento provisório e definitivo, notas de empenho, comprovantes de entrega e relatórios de inspeção técnica que atestem a qualidade das peças recebidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter **preposto** aceito pela Administração, disponível para contato imediato, para representá-lo durante todo o processo de execução da entrega e recebimento dos materiais no Comando de Artilharia.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Realizar as correções, substituições e ajustes técnicos nos materiais entregues em desacordo com o RUE no seguinte local: **Formosa - GO, na ROD BR 020 S/N, Bairro Village, CEP 73814-500, no Forte Santa Bárbara**

4.1.28.1. Caso seja constatada a entrega de lotes com defeitos de fabricação ou erro na heráldica (cores/dimensões), o Contratado deverá realizar a coleta e a reposição dos itens no local da repartição, sem custos adicionais de frete ou deslocamento para o Exército.

4.1.29. Realizar a transição contratual garantindo a entrega de todas as amostras técnicas e padrões aprovados, assegurando que não haja perda de informações sobre a padronização das insígnias para as futuras aquisições do Comando;

4.1.30. Ceder ao Contratante (Comando de Artilharia) todos os direitos patrimoniais e de uso relativos às **matrizes de bordado (arquivos digitais) e moldes de distintivos metálicos** desenvolvidos para esta contratação, os quais poderão ser livremente utilizados em futuras aquisições, sem necessidade de nova autorização ou pagamento de direitos autorais ao Contratado.

4.1.30.1. A cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento dos arquivos digitais das matrizes (em formato compatível com máquinas de bordar industriais) e desenhos técnicos das peças metálicas, garantindo a autonomia da Administração para manter a padronização heráldica.

4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.40. Estar registrado ou inscrito no Cadastro de Contribuintes e possuir as qualificações técnicas necessárias para o fornecimento de materiais têxteis e metalúrgicos, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência.

4.1.41. Obter junto aos órgãos competentes as licenças de funcionamento e demais documentos exigíveis para a fabricação ou comercialização de artigos de vestuário e insígnias militares, na forma da legislação aplicável.

4.1.42. **Manter Registro de Produção e Qualidade**, incluindo o acompanhamento diário das etapas de confecção dos bordados e distintivos (matrizes, densidade de pontos, banho dos metais), garantindo o cumprimento do cronograma de entrega para o efetivo incorporado e registrando eventuais ocorrências técnicas que devam ser comunicadas à Fiscalização do Comando de Artilharia.

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- **4.1.44.1.** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- **4.1.44.2.** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- **4.1.44.3.** florestas plantadas; e
- **4.1.44.4.** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- **4.1.45.1.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- **4.1.45.2.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- **4.1.45.3.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- **4.1.45.4.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.48. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- **4.1.48.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- **4.1.48.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- **4.1.48.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- **4.1.48.1.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- **4.1.51.2.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

- **4.1.51.3.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento:

- **4.1.56.1.** A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais.

4.1.58. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- **5.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- **6.3.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **6.3.2.** Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- **6.5.1.** Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

6.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.9.3. Indenizações e multas.

6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em **Formosa, Seção Judiciária de Goiás** (Subseção Judiciária de Formosa), para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Declaro que tenho plena ciência do prazo de execução do objeto constante no item **5.1.1** do termo de referência, **coleta:** até 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal da Administração e para **entrega** até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da retirada (coleta) do material., e que tenho plenas condições de executar o objeto.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ABRAAO DA SILVA TEODORO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 08:46:30.

FABIO DE OLIVEIRA PIRES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 08:58:07.